

Lei nº 1.121 de 07 de agosto de 1974.

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos e serviços de comunicações de interesse para o Município e da outas providências"

O Prefeito Municipal de Manhuaçu, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 147, nº VII, combinado com o artigo nº 162 parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o Município.

Parágrafo 1º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo, deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas Estadual e Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e ratado. O custo total do projeto o serviço contratado de acordo ~~de acordo~~ com a programação Estadual.

Artº 2º - A estimativa da despesa Municipal para o cumprimento do disposto no artigo primeiro se compõe de:

I - Instalação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

II - Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º - Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º - A despesa de manutenção a que se refere o artigo, será paga anualmente, a partir de 1974 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

Artº 3º - O Poder Executivo Municipal poderá participar do Capital Social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existente ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município nos progra-

mas Estadual e Nacional de comunicações.

Artº 4º - Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas, podendo ainda:

I - Transferir ações e créditos de sua propriedade;

II - Títulos da dívida pública.

III - Bens móveis e imóveis.

IV - Outros valores.

Artº 5º - O investimento feito pelo Município, consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 07 de agosto de 1974.

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Tásca
Ass. de Gabinete